

RESOLUÇÃO N.º 03 de 14 de setembro de 2021

Dispõe sobre desconto na tabela de preços praticados pela JUCEG para arquivamentos de atos de Cooperativas.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG, na 20ª Sessão Plenária de 14 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso XXXIX, do art. 46, do Decreto Estadual n.º 11.708, de 15 de agosto de 1988, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa n.º 81, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 10 de junho de 2020, e

CONSIDERANDO as diretrizes do Governo do Estado quanto ao fomento e incentivo de abertura de empresas com vistas à retomada do crescimento econômico do Estado de Goiás, especialmente quanto às cooperativas que fazem parte do programa INCUBACOOP;

CONSIDERANDO que conforme consulta realizada por meio do Processo SEI n.º 202100024001000, que ficou assentado que os preços cobrados pelas Juntas Comerciais são receitas públicas do tipo originárias, e portanto que as renúncias destas receitas não se sujeitam às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder desconto 80 % (oitenta por cento) para pedidos de arquivamento de atos de constituição de sociedades cooperativas, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – Estar inserida no programa INCUBACOOP, da Secretaria de Estado da Retomada;

II - Não contemple em seu objeto social atividades econômicas de crédito, mineração, lazer, saúde e infraestrutura.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

III – Não se trate o instrumento de pedido de registro de abertura de filial.

Art. 3º. Além, dos citados requisitos, para a concessão do desconto deverá ser observado o porte, o ramo de atividade, o capital social e a quantidade de filiais da sociedade cooperativa.

Parágrafo Único. A verificação do cumprimento dos requisitos, bem assim, se a sociedade integra o projeto INCUBACOOOP será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Retomada.

Art. 4º. Para pleitear o desconto, a interessada deverá preencher formulário próprio, e submeter à análise junto à Secretaria de Estado da Retomada, conforme orientações e procedimentos disponíveis no site da JUCEG: www.juceg.go.gov.br

Art. 5º. A concessão do desconto do preço cobrado pela JUCEG, ocorrerá mediante apresentação, pela interessada, da declaração expedida, exclusivamente, pela Secretaria de Estado da Retomada.

Art. 6º. Os Postos e Escritórios Regionais deverão orientar e receber, se for o caso, os documentos de constituição de cooperativas, certificando da juntada da Declaração expedida pela Secretaria da Retomada, constante disposto nesta Resolução.

Art. 7º. Compete à Junta Comercial, através do setor da Gerência de Registro Mercantil, analisar os documentos apresentados de forma eletrônica, para a constituição de cooperativas, certificando da juntada da Declaração expedida pela Secretaria da Retomada, versando sobre o cumprimento dos requisitos para a concessão do desconto para aquele arquivamento.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Goiânia/GO, 14 de setembro de 2021.

Presidente Vogal EUCLIDES BARBO SIQUEIRA

Vice-Presidente Vogal GERALDO EMÍDIO BORGES JÚNIOR

Procurador da JUCEG Dr. WEDERSON CHAVES DA COSTA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi

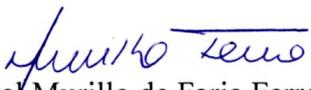
Secretária Geral PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

Vogais:


Vogal Ademildo Pereira de Godoy


Vogal Antônio de Freitas Filho


Vogal André Luis Braga Rodrigues dos Santos


Vogal Murillo de Faria Ferro

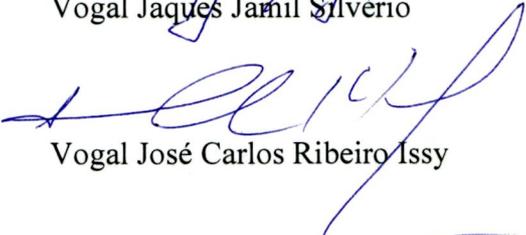

Vogal Thiago de Souza Peixoto Falbo

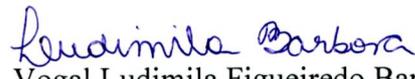

Vogal Francisco Canindé Lopes

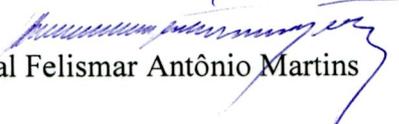

Vogal Wandré Ramos Garcia


Vogal Jaques Jamil Silvério


Vogal Raphael de Pina Luchetti


Vogal José Carlos Ribeiro Issy


Vogal Ludimila Figueiredo Barbosa


Vogal Felismar Antônio Martins